

## **Vulnerabilidades sociais e trajetórias institucionais das adolescentes em uma unidade de semiliberdade feminina**

**Tatiana Yokoy de Souza**

Faculdade de Educação, Universidade de Brasília. Brasília, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-1397-1995>  
tatiana.yokoy@gmail.com

**Paula Guimarães Gratão**

Faculdade de Educação, Universidade de Brasília. Brasília, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-5354-9406>  
paulaggratao@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4522187>

Recebido / Recibido / Received: 2020-11-30

Aceitado / Aceptado / Accepted: 2020-12-30

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons –  
Atribuição 4.0 Internacional.

### **Resumo**

No Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, são preconizadas seis medidas socioeducativas para adolescentes que cometeram atos infracionais. A inserção em regime de semiliberdade é uma medida socioeducativa restritiva de liberdade, em que as jovens permanecem na unidade de semiliberdade durante a semana e são encaminhadas para atividades externas de escolarização, profissionalização, empregabilidade, entre outros. As experiências das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são tema pouco investigado em nosso país e predomina uma cultura masculina e misógina no universo socioeducativo. O artigo relata pesquisa documental realizada em processos finalizados das adolescentes do sexo feminino que cumpriram a medida de semiliberdade no Distrito Federal. Considerando a relativa carência de estudos tanto sobre a inserção em regime de semiliberdade no país quanto sobre as adolescentes que cumprem esta medida socioeducativa, a pesquisa apresentou os seguintes objetivos: a) conhecer o perfil dessas meninas; b) identificar situações de vulnerabilidade social e violações de direitos sofridas por elas e por suas famílias; e c) analisar sua trajetória institucional no sistema socioeducativo. São apresentados dados recentes de relatórios nacionais e de pesquisas acadêmico-científicas sobre as meninas em atendimento socioeducativo no país e no Distrito Federal. Discute-se a medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade, o seu funcionamento e as suas especificidades.

Os resultados da pesquisa indicam que as meninas inseridas no regime de semiliberdade possuem baixa escolaridade e são apreendidas por atos infracionais análogos ao tráfico de drogas e ao roubo. Suas famílias enfrentam diversas vulnerabilidades sociais e violações de direitos, o que afirma a importância da inclusão destas famílias em programas de proteção social, inclusive, como estratégia para colaborar na prevenção do cometimento de atos infracionais pelas meninas. As análises da trajetória institucional das meninas evidenciaram que, em geral, a adolescente sai do regime de semiliberdade por três vias: pela evasão da medida socioeducativa; pela liberação da medida; ou pela continuidade no itinerário punitivo. Defendemos a centralidade do gênero e da classe social para o sistema socioeducativo e a necessidade que as meninas sejam alvo de programas de atendimento socioeducativo atentos às suas especificidades e que garantam os seus direitos.

**Palavras-chave:** Brasil, educação social, institucionalização, medidas socioeducativas, semiliberdade feminina, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, violação de direitos, vulnerabilidade social.

## Social vulnerabilities and institutional trajectories of adolescents in a female semiliberty unit

### Abstract

In the Brazilian Juvenile Justice, socio-educational measures are levied against young offenders from 12 to 18 years old who committed illegal acts. In the Brazilian National System of Socio- Educational Services there are six socio-educational measures: warnings; reparation of harm; community service; supervised probation; semi-liberty regime; and confinement in an educational facility. The semi-liberty is a partial custodial sanction which requires the juveniles be engaged in schooling and employment activities at the community during daytime and they must return to the facility at night during the week. The experiences of young women in socio-educational system have not been deeply investigated in our country. Besides, a chauvinist and misogynist culture prevails in the socio-educational universe. The article reports a documental analysis performed in judicial documents relating to eight female adolescents who were included in the semi-liberty services in the Federal District- Brazil. Considering the relative lack of studies both on the semi-liberty regime and on young women attended in this socio-educational measure, the article intends: a) to know the profile of these girls; b) to identify social vulnerabilities and violations of rights suffered by these girls and their families; and c) to analyze the institutional trajectory of those girls. Recent data from national reports and academic-scientific research on girls attended in the Brazilian National System of Socio- Educational Services are presented. The semi-liberty regime, its operation and its specificities are discussed. The results of the research indicate that the girls inserted in the semi-liberty regime have low schooling levels and are apprehended for drug tra-

fficking and theft. Their families face several social vulnerabilities and rights violations. The results confirm the importance of including these families in social protection programs as a strategy for preventing female adolescents' offenses. Analyzes of the girls' institutional trajectory showed that the semi-liberty regime ends generally in three ways: by evading the socio-educational measure; by judicial release; or by continuing on the punitive itinerary in different institutions. We defend the centrality of gender and social class to improving the Brazilian National System of Socio- Educational Services and the need for designing socio-educational care programs specifically for girls in order to guaranteeing their rights.

**Keywords:** Brazil, Brazilian National System of Socio-Educational Services, female semi-liberty regime, institutionalization, Social education, social vulnerability, socio-educational measures, violation of rights.

## Vulnerabilidades sociales y trayectorias institucionales de adolescentes en una unidad de semilibertad femenina

### Resumen

En el Sistema Nacional de Asistencia Socioeducativa, se recomiendan seis medidas socioeducativas para los adolescentes que han cometido infracciones. La inserción en un régimen de semilibertad es una medida socioeducativa restrictiva de la libertad, en la que las niñas permanecen en la unidad de semilibertad durante la semana y son enviadas a actividades externas de escolarización, profesionalización, empleabilidad, entre otras. Las experiencias de los adolescentes que cumplen medidas socioeducativas son un tema poco investigado en nuestro país y en el universo socioeducativo predomina una cultura masculina y misógina. El artículo reporta la investigación documental realizada en procesos concluidos de adolescentes mujeres que cumplieron la medida de semilibertad en el Distrito Federal. Considerando la relativa carencia de estudios tanto sobre la inserción en el régimen de semilibertad en el país como sobre las adolescentes que cumplen esta medida socioeducativa, la investigación se planteó los siguientes objetivos: a) conocer el perfil de estas niñas; b) identificar las situaciones de vulnerabilidad social y de violación de derechos que sufren ellas y sus familias; y c) analizar su trayectoria institucional en el sistema socioeducativo. Se presentan datos recientes de informes nacionales e investigaciones académico-científicas sobre las niñas en atención socioeducativa en el país y el Distrito Federal. Se discute la medida socioeducativa de inserción en un régimen de semilibertad, su funcionamiento y sus especificidades. Los resultados de la investigación indican que las niñas insertadas en el régimen de semilibertad tienen baja escolaridad y son aprehendidas por actos infractores análogos al tráfico de drogas y al robo. Sus familias se enfrentan a una serie de vulnerabilidades sociales y violaciones de derechos, lo que afirma la importancia de incluir a estas familias en los programas de protección social, incluso como estrategia para ayudar a evitar que las niñas cometan infracciones. El análisis de la trayectoria institucional de

las niñas mostró que, en general, la adolescente sale del régimen de semilibertad por tres vías: por la evasión de la medida socioeducativa; por la liberación de la medida; o por la continuidad en el itinerario punitivo. Defendemos la centralidad del género y de la clase social para el sistema socioeducativo y la necesidad de que las niñas sean objeto de programas de asistencia socioeducativa enfocados a sus especificidades y que garanticen sus derechos.

**Palabras clave:** Brasil, educación social, institucionalización, medidas socioeducativas, semilibertad femenina, Sistema Nacional de Asistencia Socioeducativa, violación de derechos, vulnerabilidad social.

---

## 1 Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei n. 8.069/1990 (BRASIL, 1990), estabelece em seu art. 112 seis medidas socioeducativas que podem ser aplicadas a adolescentes quando verificada a autoria de ato infracional. São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional. As duas últimas são consideradas medidas socioeducativas em meio fechado, pois restringem ou privam a adolescente de sua liberdade.

A Resolução n. 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (CONANDA, 2006). O SINASE consiste em política pública proposta para adolescentes autores de ato infracional e exige ação intersetorial das diferentes áreas das políticas públicas e sociais, como a saúde, a educação e a assistência social. Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas dos programas de atendimento socioeducativo indicam que estes devem propiciar à adolescente acesso a direitos e a oportunidades de ressignificação e formação de valores para a participação na vida social (CONANDA, 2006). A Lei que instituiu formalmente o SINASE foi aprovada em 2012, regulamentando formalmente a execução das medidas socioeducativas no Brasil, Lei n. 12.594/2012, conhecida no campo como a Lei do SINASE (BRASIL, 2012).

O último Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019) indica que existiam 2.160 adolescentes em regime de semiliberdade no país em 2017. Segundo o Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019), existiam 2.071 adolescentes no regime de semiliberdade em 2018, sendo 136 adolescentes no Distrito Federal.

A inserção em regime de semiliberdade, medida socioeducativa prevista no art. 120 do ECA (BRASIL, 1990), é definida como restritiva (portanto, não privativa) de liberdade. No cumprimento dessa medida, são obrigatórias a escolarização e a profissionalização e é garantida à jovem a realização de atividades externas, independente de autorização judicial. Como transição para o meio aberto, esta medida pode ser aplicada no caso de a adolescente receber progressão da medida de internação em estabelecimento educacional (privativa de liberdade), de forma a retornar gradativamente ao convívio familiar e comunitário.

A oferta de vagas e a quantidade de unidades de semiliberdade são significativamente menores em comparação com a medida de internação em todos os estados brasileiros e no DF (BRASIL, 2019), existindo 123 unidades de semiliberdade e 330 unidades de internação. O Distrito Federal possui seis unidades de atendimento em semiliberdade. Cinco atendem os adolescentes do sexo masculino e apenas uma, o sexo feminino.

Considerando o total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas atualmente no DF, as meninas representam o menor percentual. O Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial do DF (DISTRITO FEDERAL, 2020), que compilou os dados estatísticos referentes à passagem de adolescentes pela Unidade de Atendimento Inicial (UAI) do DF, aponta que, no ano de 2018, as meninas corresponderam a 7,1 % do total de entradas.

Além disso, as experiências das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são tema pouco investigado em nosso país e predomina uma cultura masculina e misógina no universo socioeducativo (LOPES DE OLIVEIRA, COSTA, CAMARGO, 2018). A lógica disciplinar, moralista e a constante vigilância do gênero feminino no atendimento socioeducativo brasileiro também é criticada por Froemming (2016).

De acordo com o último Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019), a maioria das unidades socioeducativas atende exclusivamente os adolescentes do sexo masculino (86%) e existem no país apenas seis unidades para o atendimento exclusivo às adolescentes do sexo feminino e duas unidades mistas. Cinco unidades federativas sequer possuem unidades socioeducativas femininas (ES, GO, MG, RR e TO).

Neste cenário, verifica-se que a realidade das adolescentes atendidas nas unidades femininas de semiliberdade é pouco conhecida, mesmo em comparação com estudos realizados recentemente junto a unidades femininas de internação. Algumas destas pesquisas se debruçaram sobre o perfil (CNJ, 2015), sobre a trajetória de vida (VILARINS, 2016) e sobre a realidade cotidiana das adolescentes em situação de privação de liberdade (FACHINETTO, 2011; COSTA, 2015; DINIZ, 2017).

É essencial entender o perfil socioeconômico das adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado para se compreender a seletividade presente no sistema de justiça juvenil deste grupo, que é o mais vulnerável ao controle estatal, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015). Para a construção de políticas públicas eficazes para a população atendida pelo sistema socioeducativo, o Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial do DF (DISTRITO FEDERAL, 2020) também observa a importância de delinear as características gerais dessa população.

Este artigo relata pesquisa desenvolvida pela primeira autora em curso de pós-graduação *lato sensu* relacionado a políticas públicas, infância, juventude e diversidade, sob a orientação da segunda autora. Trata-se de pesquisa interdisciplinar que articula Ciências Sociais e Psicologia, no campo da promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento de adolescentes do sexo feminino que cumprem medida socioeducativa no Distrito Federal e cuja liberdade se encontra restrita, pois vivenciam o regime de semiliberdade. Ainda que algumas meninas transitem pelas medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e pelas de meio aberto durante seu vínculo ao sistema socioeducativo, cada medida possui sua particularidade e, assim como a internação, a semiliberdade exige um olhar específico, sobretudo para a realidade das meninas que a cumprem.

Considerando a relativa carência de estudos tanto sobre a inserção em regime de semiliberdade no país quanto sobre as adolescentes que cumprem esta medida

socioeducativa, esta pesquisa apresentou os seguintes objetivos: a) conhecer o perfil dessas meninas; b) identificar situações de vulnerabilidade social e violações de direitos sofridas por elas e por suas famílias; e c) analisar sua trajetória institucional no sistema socioeducativo.

## 2 Revisão da Literatura

Apresentamos a seguir aspectos centrais levantados ao longo da revisão da literatura sobre as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no país e no DF. Na sequência, contextualizamos o(a) leitor(a) sobre a medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade e seu funcionamento no Distrito Federal.

### 2.1 Meninas em cumprimento de medidas socioeducativas

São raros os estudos e os dados sistematizados no país sobre as meninas inseridas no regime de semiliberdade. Em geral, estes dados são analisados em conjunto com os das meninas internadas em estabelecimento educacional ou em conjunto com os dados dos meninos em semiliberdade. De acordo com Gonçalves (2019), os estudos neste campo indicam processos de invisibilização do tema e severas dificuldades das políticas públicas para atender as especificidades das adolescentes, ao passo que muitas políticas são executadas em ambientes misóginos e machistas.

O estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) destaca a invisibilidade das mulheres e meninas em situação de institucionalização por decisão judicial e as dificuldades enfrentadas por elas, pelo fato de integrarem um sistema pensado e organizado para o público masculino, incluindo a lógica masculina dos profissionais que ali atuam. Segundo esta pesquisa, o fato de as meninas estarem em menor quantidade que os meninos dentro do sistema socioeducativo as tornam “menos representativas para a adoção de uma política socioeducativa voltada a seus anseios e especificidades” (p. 13).

Essa invisibilidade pode ser percebida, inclusive, na carência de dados em alguns relatórios nacionais sobre meninas que cumprem medidas socioeducativas. O diagnóstico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019) sobre o atendimento socioeducativo prestado nas medidas de internação e semiliberdade, por exemplo, analisou questões como o quadro de superlotação, o custo médio mensal por adolescente e o tempo médio de cumprimento da medida. No entanto, dentre os dados apresentados, não há informações diferenciadas sobre as meninas.

O último Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019), por sua vez, apresenta dados específicos sobre o público feminino, em que indica que existiam 1.046 meninas e 25.063 meninos cumprindo medidas socioeducativas no país em 2017, o que corresponde a um percentual de 4% de meninas. No DF, existiam 23 meninas e 775 meninos, um percentual próximo a 3% de meninas. E, em regime de semiliberdade no país, existiam 92 meninas e 2068 meninos, um percentual de 4,2% de meninas.

No que se refere à faixa etária das meninas atendidas no sistema socioeducativo, em nível nacional, a maioria (53,9%) estava com 16 a 17 anos, seguida de 21,8% entre 14 e 15 anos e 20,9% entre 18 a 21 anos. No DF, também a maioria (64,5%) estava entre 16 a 17 anos, taxa seguida 20% entre 18 a 21 anos e 15,5% entre 14 a 15

anos. Não foram identificadas meninas com deficiência atendidas no sistema socioeducativo brasileiro em 2017, mas foram identificados 28 meninos nesta condição (BRASIL, 2019).

Os atos infracionais com maior incidência na medida de restrição e privação de liberdade no gênero feminino em 2017 foram (BRASIL, 2019): o tráfico e a associação ao tráfico de drogas (64%); roubo (25%); e homicídio qualificado (11%).

O Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019) apresenta análises na interseccionalidade entre gênero e cor/raça/etnia dos adolescentes e jovens atendidos no sistema socioeducativo referentes ao período entre 2014 e 2016. Neste intervalo de tempo, foram atendidas 1.405 meninas pardas; 845 meninas brancas; 389 pretas; 32 amarelas; e 22 indígenas. Infelizmente, 661 registros não apresentavam informações sobre cor/raça/etnia das meninas, o que indica a necessidade de melhorias na sistematização de dados do atendimento socioeducativo no país.

Pela primeira vez, o Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019) trouxe dados sobre as adolescentes grávidas em atendimento socioeducativo: 18 meninas. Além disso, verificou-se que 9,2% dos(as) adolescentes atendidos no sistema socioeducativo brasileiro em 2017 eram pais ou mães adolescentes.

Em uma análise sobre a realidade da medida de internação aplicada a adolescentes do sexo feminino nas cinco regiões brasileiras, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) apontou que a grande maioria das adolescentes está na faixa etária entre 15 e 17 anos; são predominantemente não brancas; estão em defasagem escolar; e cumprindo internação por tráfico de drogas. O CNJ optou por utilizar o critério binário brancas e não-brancas, em razão da ausência de informação detalhada nos processos avaliados. O perfil das meninas em situação de internação traçado por Fachinetto (2011) indica que estas se desenvolvem diante de diversas vulnerabilidades sociais, como: condições econômicas precárias; baixa escolaridade; evasão escolar; dificuldades em se inserir no mercado de trabalho formal; e iniciação precoce no consumo de drogas e no mundo infracional.

O perfil das meninas privadas de liberdade no DF é apresentado por Diniz (2017) e se assemelha ao perfil nacional: a maioria destas meninas é negra; com idade entre 14 e 17 anos; com ensino fundamental incompleto; e cumprem a medida por ato infracional relacionado a tráfico ou porte de drogas.

O perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade em Minas Gerais foi delineado por Gonçalves e Corrêa (2020), que identificaram nas suas narrativas de histórias de vida: defasagem escolar, situação de pobreza; famílias chefiadas por mulheres (mães e avós); pouca convivência com o pai biológico; uso indevido/abuso de drogas; e violação de direitos (educação, saúde, lazer). As trajetórias de vida destas meninas eram marcadas por severas vulnerabilidades sociais e incluíam vivências de violências domésticas; acolhimento institucional; violências sexuais; aprisionamento de membros familiares; e gravidez na adolescência.

Os dados mais recentes presentes no Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial do DF (DISTRITO FEDERAL, 2020) indicam que 7,1% eram adolescentes do gênero feminino. Não foram encontradas diferenças significativas entre meninos e meninas no que se refere à faixa etária de envolvimento com atos infracionais, de 15 aos 17 anos.

Com relação aos atos infracionais mais comuns por gênero, o Anuário indica semelhanças e diferenças entre meninos e meninas. Os atos infracionais mais comuns

para meninos e meninas são o roubo e o tráfico de drogas. Entretanto, para as meninas, o tráfico de drogas foi mais frequente (23%) do que o roubo (16%); para os meninos, o roubo foi mais frequente (38,3%) do que o tráfico de drogas (20,7%). Além disso, os dados do DF ilustram que os atos infracionais análogos à ameaça, lesão corporal e dano são relevantes apenas entre as meninas e outros o são apenas para os meninos: posse de droga, porte de arma e receptação.

Foram verificadas uma menor reentrada por flagrante para as meninas e uma maior taxa de apreensões das meninas entre 12 e 14 anos de idade (29%), em comparação à taxa dos meninos e a de adolescentes transgênero (16% e 20%, respectivamente). Os dados também apontam que a maioria das meninas atendidas (53%) não tinha nenhum registro de passagem anterior pelo sistema socioeducativo e não possuíam outras apreensões em todo o seu contexto de vida, taxa significativamente maior do que a dos meninos (35%).

Os dados nacionais indicam que as famílias dos(as) adolescentes em atendimento socioeducativo no país vivenciam diversas vulnerabilidades sociais e/ou riscos sociais, encontrando dificuldades para sua sobrevivência. Segundo o Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019), a média da renda salarial da família dos adolescentes em atendimento socioeducativo no país é menor que 1 salário mínimo (81% das famílias) e a média de membros que moram na mesma residência que o(a) adolescente é entre 4 a 5 pessoas (72% das famílias). A mãe é a responsável por 98% destes(as) adolescentes.

De acordo com o Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial do DF (DISTRITO FEDERAL, 2020), a equipe de atendimento técnico local consegue localizar, orientar e acolher as famílias das meninas que se encontram em situação de flagrante com maior frequência do que a dos meninos (76% e 57%, respectivamente).

Os dados sugerem que as meninas, em comparação com os meninos, entram mais cedo no sistema socioeducativo, são menos reapreendidas e parecem ter vínculos familiares menos fragilizados (DISTRITO FEDERAL, 2020). Estas informações reafirmam a importância de políticas de proteção social e de fortalecimento destas famílias, para que se previna o ingresso das meninas no universo infracional.

A histórica falta de reconhecimento das especificidades do atendimento socioeducativo ofertado em meio fechado às meninas é atribuída por Valente e Suxberger (2019) à dupla estigmatização sofrida pelas adolescentes: em razão da infração a lei e em razão da afronta aos tradicionais papéis de gênero construídos socialmente. Lopes de Oliveira, Costa, Camargo (2018) também abordam essa questão, ao afirmarem que meninas autoras de atos infracionais sofrem uma dupla exclusão social. A primeira diz respeito à posição social atribuída à mulher, de supostamente possuir menor valor social que os homens, fruto de preconceitos e da desigualdade de gênero. A segunda diz respeito à ofensa ao ideal feminino, formulado socioculturalmente, que atribui às mulheres o papel do cuidado, da maternidade, da submissão e que as socializa para se apresentarem ao outro como figura dócil, frágil e sensível.

Os documentos analisados por Froemming (2016) sobre o atendimento socioeducativo ofertado às meninas indicam que o atendimento às meninas, com o apoio da sua família, visa apenas melhorar o comportamento individual da menina infratora, para a sua (re)socialização e (re)educação para o convívio em sociedade. Os documentos por ela analisados não abordavam os circunscritores sociais relacionados ao envolvimento das meninas com infrações e não indicavam a existência de encaminhamentos



significativos para a co-responsabilização de instituições sociais nem para a construção de novas trajetórias de desenvolvimento e novos projetos de vida destas adolescentes.

Consideramos importante dar visibilidade a estas informações sobre as meninas que cumprem medidas socioeducativas e suas famílias, em âmbito nacional e local. Isto pode colaborar para minorar a carência de estudos a este respeito e para a construção de boas práticas de atendimento socioeducativo, campo historicamente constituído por uma cultura institucional machista, misógina, disciplinar e moralista (YOKOY DE SOUZA, 2008; CNJ, 2015; FROEMMING, 2016; LOPES DE OLIVEIRA, COSTA, CARMARGO, 2018; GONÇALVES, 2019).

## 2.2 A medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade

A medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade, assim como a de internação em estabelecimento educacional, não é definida com prazo determinado, devendo ser revista, no máximo, a cada seis meses e não pode ultrapassar três anos de duração. O panorama traçado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019) indica que o tempo médio de duração da medida socioeducativa de semiliberdade no país é de 8,6 meses e no DF, menos de 6 meses. Esta situação é compatível com os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento presentes no ECA (BRASIL, 1990) e na Lei do SINASE (BRASIL, 2012), ao abordar a privação de liberdade de adolescentes.

Os atos infracionais mais comumente praticados pelos adolescentes inseridos no regime de semiliberdade, de acordo com o Levantamento Anual do SINASE são (BRASIL, 2019) são: o roubo (41%) e o tráfico e associação com o tráfico (23%). Conforme apresentado na seção anterior, estes são os mesmos atos infracionais mais frequentes para as meninas em atendimento socioeducativo no país e no DF.

A inserção em regime de semiliberdade é considerada medida restritiva de liberdade, pois está entre a liberdade existente nas medidas socioeducativas executadas em meio aberto e sua privação total, estabelecida na medida de internação. Prevê o convívio da adolescente com os servidores e demais adolescentes, sem divisões impostas por grades, e a inserção em atividades externas à unidade de semiliberdade, oferecidas na própria comunidade (DISTRITO FEDERAL, 2016). O ECA (BRASIL, 1990) estabelece a obrigatoriedade de garantir a escolarização e a profissionalização para as adolescentes em regime de semiliberdade.

O cumprimento desta medida consiste em a adolescente permanecer na unidade de semiliberdade por um período e ser liberada para o convívio familiar e comunitário em outro. Durante o período em que permanece na unidade, a jovem é inserida em atividades e serviços diversos, de forma a atender necessidades específicas de cada uma. Tais necessidades são identificadas a partir do acolhimento realizado pela equipe técnica da unidade (composta, em geral, por assistente social, psicóloga e pedagoga), que providencia encaminhamentos nas áreas de educação, saúde, profissionalização, empregabilidade, cultura, esporte, entre outros. As meninas podem ser encaminhadas para a realização de suas atividades sozinhas ou acompanhadas pela equipe da unidade.

De acordo com o que é estabelecido pelo SINASE (CONANDA, 2006), o convívio familiar e comunitário é garantido por meio do retorno à residência, por período determinado pela equipe socioeducativa. Nesse retorno, a menina permanece com a

família pelo tempo estipulado, devendo voltar à unidade de semiliberdade no dia e horário especificados. Apesar de não haver uma legislação que estabeleça em qual período deve ocorrer a liberação da adolescente para o convívio familiar, no DF, convencionou-se que esse período seria aos finais de semana.

A Resolução n. 47 de 1996 do CONANDA é a única referência que pode ser mencionada nesse sentido (CONANDA, 1996):

Art. 1º O regime de semiliberdade, como medida socioeducativa autônoma (art. 120 caput, início), deve ser executado de forma a ocupar o adolescente em atividades educativas, de profissionalização e de lazer, durante o período diurno, sob rigoroso acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada, e encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível.

As especificidades da medida de semiliberdade consistem em um desafio, visto que, ao mesmo tempo em que ocorre uma institucionalização, com o estabelecimento de regras e padrões, não há uma ruptura com o mundo externo, como ocorre na medida de internação (DINIZ, 2017). As atividades devem ser realizadas no ambiente externo, nos serviços ofertados pelo Estado e estabelecimentos disponíveis na comunidade e, aos finais de semana, a adolescente retorna para sua família, para a sua comunidade. Ainda que ela permaneça na unidade de semiliberdade a maior parte do tempo, o vínculo da adolescente com o meio externo permanece praticamente o mesmo.

Concordamos com Gonçalves e Corrêa (2020) sobre a necessidade de qualificar o regime de semiliberdade enquanto medida socioeducativa com grande potencialidade pedagógica e comunitária, que deve se diferenciar da privação de liberdade que caracteriza a internação. Diante dessas particularidades, percebe-se a importância dos encaminhamentos realizados, que são fundamentais para transformar os projetos de vida das adolescentes em atendimento socioeducativo no meio fechado (DINIZ, 2017).

Atualmente, no Distrito Federal há seis unidades de semiliberdade, localizadas nas cidades de Taguatinga (duas unidades), Gama, Recanto das Emas, Santa Maria e Guará. A unidade do Guará é a única específica para o atendimento de meninas e foi criada em 2014, segundo as informações do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Estas seguem o Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do DF (DISTRITO FEDERAL, 2017), que estabelece os parâmetros de funcionamento e competências, na busca de garantir a proteção integral dos direitos das adolescentes. O Regulamento Operacional apresenta a composição da equipe de servidores e os direitos, deveres e estímulos/incentivos de adolescentes e servidores. Também apresenta o funcionamento da recepção, acolhimento e PIA (Plano Individual de Atendimento); da movimentação e saídas externas; da segurança; do regulamento disciplinar; das visitas; dentre outros.

Um dos princípios do atendimento socioeducativo presente no acima citado Regulamento Operacional é a “não discriminação do(a) socioeducando(a), notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria” (ART. 3º, ITEM XXII). Entretanto, o histórico das unidades de semiliberdade do DF nos mostra a diferença de tratamento dispensado às meninas autoras de ato infracional em relação aos meninos,

pois há apenas seis anos foi criada uma unidade destinada ao atendimento especializado do público feminino.

O mesmo histórico de desigualdade no tratamento de meninas e meninos pode ser observado no que se refere à medida de internação em estabelecimento educacional no DF. Apenas recentemente, em abril de 2020, foi inaugurada a unidade de internação feminina, na cidade do Gama, destinada ao atendimento exclusivo da população feminina. A unidade tem capacidade para atender até 52 meninas e prevê a existência de espaços projetados para a convivência de mães e bebês, destinados à realização de atividades ocupacionais e pedagógicas, e de atendimento à saúde.

Antes da inauguração da referida unidade, as meninas que eram sentenciadas à medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional no DF cumpriam esta medida na unidade de internação de Santa Maria, que era mista e contava com dois módulos específicos destinados a elas. É fundamental ressaltar que a criação de uma unidade de semiliberdade e de uma unidade de internação exclusivas para meninas representam importantes avanços para o atendimento socioeducativo prestado no DF.

### 3 Metodologia

Esta pesquisa realizou a análise de processos judiciais já finalizados de meninas que cumpriram a medida de semiliberdade no DF, por meio de pesquisa documental. De acordo com Silva *et. al.* (2009), a pesquisa documental tem como objetivo buscar compreender a realidade social, de forma indireta, a partir da análise de documentos. Afirmam ainda que as questões que orientam a pesquisa conduzem o processo de escolha dos documentos e a análise realizada. A análise na pesquisa documental exige do pesquisador capacidades de refletir sobre o conteúdo ali documentado e de ser criativo na forma como registra e comunica suas conclusões.

Trata-se de processos disponibilizados para consulta pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). A pesquisa obteve autorização do TJDFT para a sua realização e foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Brasília (parecer 3.598.361).

Em um universo de 43 processos judiciais no banco de dados da VEMSE, foram selecionados 8 processos que já haviam sido extintos para análise intensiva. O banco de dados da VEMSE entrou em funcionamento em 2017 e a unidade de semiliberdade feminina foi inaugurada em 2014. Portanto, os 43 processos citados indicam aqueles que foram finalizados a partir de 2017. Foram usados dois critérios para a seleção dos processos: 1) processos extintos que ficavam arquivados e disponíveis para consulta de modo regular, considerando que os processos em tramitação percorrem diversos órgãos (exemplos: Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública); e 2) processos extintos aumentavam a probabilidade das meninas não estarem mais vinculadas ao sistema socioeducativo local, possibilitando a análise de toda a sua trajetória institucional, que é um dos objetivos desta pesquisa.

É importante esclarecer que, ainda que sejam processos finalizados, essa situação não significou, necessariamente, o encerramento do vínculo da menina com o sistema socioeducativo, pois esta extinção pode ocorrer em razão de sentença judicial

para outra medida socioeducativa, por exemplo. Para cada medida socioeducativa a qual a adolescente é vinculada, um novo processo judicial é aberto e o anterior é encerrado. Em alguns casos, o novo processo é anexado ao antigo.

Os oito processos foram analisados em sua íntegra e eram compostos por diversos documentos. Os principais eram: auto de apresentação e apreensão de adolescente da Polícia Civil do Distrito Federal; representação do Ministério Público, proferida em desfavor da adolescente; decisão interlocutória do TJDF; ficha de adolescente preenchida no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA); relatório avaliativo do período de internação provisória; sentença do TJDF; relatórios avaliativos e circunstanciados da unidade de semiliberdade; termo de audiência do TJDF e requerimento da defesa da Defensoria Pública. Considerando os objetivos da pesquisa, maior foco foi dado à análise de dois tipos de documentos: a) relatórios avaliativos e circunstanciados, produzidos pelas equipes dos programas de atendimento socioeducativo pelos quais as meninas haviam passado; e b) documentos do SIPIA.

A análise dos processos judiciais foi auxiliada pelo preenchimento de instrumental semiestruturado de pesquisa documental, elaborado pela pesquisadora. O instrumento levantava indicadores empíricos relacionados ao perfil das meninas, sua trajetória institucional, além de possíveis vulnerabilidades e violações de direitos. Alguns destes indicadores foram: escolaridade; renda; configuração familiar; medidas socioeducativas cumpridas; histórico de violência sofrida pela adolescente; encaminhamentos realizados ao longo do atendimento socioeducativo; dentre outras.

Lima (2014) afirma que a análise de processos judiciais de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deve ser feita com cuidado, considerando o fato de que os atores que produziram tais documentos integram o sistema socioeducativo, que exerce controle social sobre os adolescentes, e que cada ator apresenta interesses diferentes no que diz respeito ao que é relatado ao longo dos processos. Este cuidado metodológico é necessário, pois, de acordo com esta autora, o material documental deve ser interpretado como tentativas de convencimento: aqueles que produzem o documento têm a pretensão de convencer quem o lê sobre o seu parecer.

Este cuidado foi fundamental na análise dos registros e relatórios produzidos pela equipe da unidade feminina de semiliberdade. Esses documentos costumam ser anexados ao processo judicial e influenciam as decisões judiciais proferidas a respeito do cumprimento da medida socioeducativa.

O exame aprofundado dos processos permitiu a identificação de situações e vivências semelhantes entre as meninas e a definição de três categorias de análise, detalhadas na próxima seção: 1) o perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade no DF; 2) vulnerabilidades sociais e violações de direitos na vida e no grupo familiar das adolescentes do regime de semiliberdade; e 3) trajetória institucional no sistema socioeducativo e desfechos da medida de semiliberdade.

## 4 Resultados e Discussão

### 4.1 Perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade no DF

As meninas que cumpriram a medida de semiliberdade e tiveram seus processos analisados tinham entre 13 e 17 anos à época em que foram apreendidas. Em cinco

dos oito processos judiciais não existiam informações sobre a cor da pele/raça/etnia das meninas. A precariedade de dados sobre a dimensão cor da pele/raça/etnia de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no país é uma situação recorrente que foi identificada anteriormente pelo CNJ (2015) e por Froemming (2016), o que dificulta o aprofundamento de análises interseccionais sobre o perfil das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Apenas três processos possuíam a informação de que as meninas eram pardas. Este dado converge com o perfil de cor/raça/etnia das adolescentes atendidas no sistema socioeducativo traçado pelo Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019), que sinalizou que a maioria era parda, e com os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015), que identificou que a maioria das meninas vinculadas a medidas de restrição e privação de liberdade em nosso país são não-brancas.

Em todas as normativas, a escolarização e a profissionalização são prioridades na execução da medida socioeducativa de semiliberdade (BRASIL, 1990; DISTRITO FEDERAL, 2016). Entretanto, para uma das adolescentes, seu processo sequer apresentava informação sobre a série escolar que ela estava cursando. Com exceção de uma adolescente que foi apreendida aos 13 anos, todas as demais estavam na idade de cursar o ensino médio. No entanto, três delas ainda estavam no ensino fundamental e três estavam atrasadas em relação ao ano escolar no ensino médio. De acordo com a Resolução nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, a idade correspondente no início do 9º e último ano do Ensino Fundamental é 14 anos (CNE, 2018). A baixa escolaridade também foi percebida entre os familiares das meninas cujos processos foram pesquisados. As informações contidas nos processos mostraram que a maioria dos familiares não completou o ensino fundamental ou médio.

A baixa escolaridade e a defasagem idade/ano escolar são situações constantes entre as meninas que integram o sistema socioeducativo brasileiro, conforme apontam pesquisas anteriores (FACHINETTO, 2011; CNJ, 2015; FROEMMING, 2016; DINIZ, 2017; GONÇALVES, CORRÊA, 2020). Na pesquisa documental se identificou que algumas adolescentes, por exemplo, perderam oportunidades de participar de cursos profissionalizantes por não atenderem a requisitos de escolaridade mínima. Percebe-se na baixa escolaridade das adolescentes do regime de semiliberdade um fator que as torna mais vulneráveis socialmente e que representa grande obstáculo à sua profissionalização, suas possibilidades de empregabilidade e alternativas de futuro.

Vilarins (2016) analisa que a escola e a educação formal pouco se fazem presentes na vida das meninas privadas de liberdade como alternativas de construção de futuro. Quando comparada à vivência com drogas, armas e regras próprias ao mundo do crime, a escola apresenta pouco sentido para essas meninas. Os desafios de sobrevivência presentes na dura realidade enfrentada cotidianamente pelas meninas se tornam mais urgentes do que os possíveis benefícios advindos da educação a longo prazo, segundo esta pesquisadora.

A análise dos processos de três meninas que se encontravam inseridas em um programa governamental que encaminha jovens aprendizes para o mercado de trabalho (Brasília Mais Jovem Candango) possibilitou identificar incoerências em relação à importância da profissionalização das adolescentes da semiliberdade.

No relatório circunstanciado elaborado pela equipe da unidade de semiliberdade e encaminhado ao Judiciário, afirma-se que percebem o trabalho como alternativa para a superação da trajetória infracional e que a inclusão da adolescente no mercado

de trabalho é meta a ser perseguida pela equipe. Apontam-se, ainda, a inserção laboral e o bom desempenho das meninas nas atividades profissionais como pontos positivos no cumprimento da medida de semiliberdade.

No entanto, em razão do que foi indicado como descumprimento da medida de semiliberdade, ao final do relatório, sugere-se que seja aplicada a internação sanção às meninas. Não foram feitas menções ao dano que a privação de liberdade (sugerida no relatório) poderia causar à atividade profissionalizante para a qual as meninas haviam sido encaminhadas anteriormente. Estes relatórios subsidiam as decisões judiciais e possuem grande impacto sobre a vida das adolescentes inseridas na semiliberdade e suas famílias

O ECA (BRASIL, 1990) estabelece que a internação não impede a realização de atividades externas, salvo quando houver expressa determinação judicial em contrário. No entanto, no caso do DF, as atividades profissionalizantes para as quais as meninas foram encaminhadas eram desempenhadas em locais próximos à unidade de semiliberdade feminina e longe da unidade de internação feminina (aproximadamente 30 km).

Aliada à precariedade do sistema de transporte público no DF, a sugestão da equipe técnica de internação sanção das meninas do regime de semiliberdade poderia dificultar ou até inviabilizar a continuidade das atividades profissionalizantes iniciadas. Dentre as três jovens aprendizes mencionadas, apenas uma foi encaminhada para a internação sanção, após decisão judicial. Em decorrência do cumprimento da internação sanção imposta, ela perdeu a vaga que havia conseguido no programa de profissionalização de que participava.

Não intencionamos questionar a decisão da equipe, com base exclusivamente nos indicadores empíricos levantados na pesquisa documental realizada. Entretanto, esta situação suscita reflexões sobre possíveis incoerências entre as ponderações e encaminhamentos sugeridos nos documentos analisados e os próprios objetivos das medidas socioeducativas, preconizados no ECA (BRASIL, 1990) e na Lei do SINASE (BRASIL, 2012).

No caso das oito adolescentes que cumpriram a medida de semiliberdade e tiveram seus processos analisados, o ato infracional mais comum e que resultou na vinculação à medida foi roubo, praticado por cinco delas. As demais foram apreendidas por receptação, lesão corporal e tráfico de drogas.

No processo de todas as meninas, há registro de atos infracionais praticados antes da vinculação à medida de semiliberdade, dos quais destacamos: desacato, resistência, roubo, posse e tráfico de drogas. Ressaltamos que, entre os atos infracionais cometidos anteriormente, o roubo também foi o mais comum, praticado por quatro meninas, resultando na sua vinculação a outras medidas socioeducativas.

As informações coletadas na pesquisa documental reforçam dados nacionais (CNJ, 2015; BRASIL, 2019) e os dados locais (DINIZ, 2017; DISTRITO FEDERAL, 2020) sobre o tráfico de drogas e o roubo serem os atos infracionais com maior incidência na medida de restrição e privação de liberdade no gênero feminino. Estes dados sinalizam a importância de se buscar compreender as questões relacionadas à feminização e juvenilização do tráfico de drogas e à prática feminina de atos infracionais contra o patrimônio (roubo).

De acordo com Diniz (2017), o tráfico de drogas faz parte da economia familiar de muitas meninas que cumprem medida socioeducativa e a participação no comércio

de drogas está ligada à garantia da urgência material, ao consumo instantâneo e a uma possibilidade de inclusão ocupacional. Froemming (2016) considera que o trabalho das adolescentes com tráfico de drogas seria melhor compreendido como uma das piores formas de exploração do trabalho infanto-juvenil e como estratégia de sobrevivência para lidar com a precária inclusão no mundo laboral. “Ao invés disso, o Estado penal atua na gestão da precarização da vida e da legitimação da desigualdade social, pois o tráfico de drogas expressa a punição como domínio permanente da vida das mulheres pobres” (p. 63).

A partir de análise documental do percurso no sistema socioeducativo do DF de adolescentes do sexo feminino com passagens por tráfico de drogas, Froemming (2016) identificou a existência de um controle social seletivo dos pobres e a criminalização da juventude no sistema de justiça juvenil. Também verificou violências relacionadas ao abandono e à precariedade de vida na história destas adolescentes. Na próxima categoria, serão analisadas as vulnerabilidades sociais e as violações de direitos presentes na trajetória de desenvolvimento das adolescentes e de suas famílias.

#### 4.2 Vulnerabilidades sociais e violações de direitos na vida e no grupo familiar das adolescentes do regime de semiliberdade

Nossa pesquisa se afilia ao conceito de vulnerabilidade social da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004), que a apresenta como situação decorrente de diversos fatores, como: pobreza: ausência de renda; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho; acesso precário ou nulo a serviços públicos; estratégias de sobrevivência que representem risco pessoal e social; fragilização de vínculos afetivos, relacionais e/ou de pertencimento social; discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências; dentre outras condições que dificultam o acesso de pessoas e famílias aos direitos e que demandam proteção social do Estado.

Ao longo da pesquisa, foram identificadas regularidades nas vulnerabilidades sociais e a direitos violados nas famílias das meninas da semiliberdade. Algumas destas são: a insegurança de renda; a situação de pobreza ou extrema pobreza; a baixa escolaridade dos membros familiares; o desemprego ou subemprego; condições de habitação inadequadas; o aprisionamento de membros familiares; a fragilidade de vínculos familiares e comunitários; dificuldades de acesso a serviços de saúde; dentre outros. Em casos mais extremos, os processos judiciais citam até mesmo a interrupção de serviços essenciais para a família das adolescentes inseridas no regime de semiliberdade, como o corte do fornecimento de água por ausência de pagamento.

Seis das oito famílias das meninas estavam com seus provedores desempregados ou obtinham alguma renda por meio de trabalhos informais. Apenas duas contavam com algum membro familiar inserido no mercado de trabalho formal e duas famílias eram beneficiadas por programa de transferência de renda. A amostra local analisada nesta pesquisa se aproxima do perfil socioeconômico das famílias dos adolescentes atendidos no sistema socioeducativo brasileiro (BRASIL, 2019). A grande maioria destas famílias sobrevive com menos de um salário mínimo e, em média, residem 4 a 5 pessoas na mesma residência que o(a) adolescente.

Os dados da pesquisa corroboram os resultados de Gonçalves e Corrêa (2020), que analisaram as narrativas de histórias de vida de meninas no regime de semiliberdade em Minas Gerais. Estas autoras verificaram que a trajetória de desenvolvimento

destas meninas e de suas famílias envolvia: defasagem escolar; situação de pobreza; famílias chefiadas por mulheres (mães e avós); pouca convivência com o pai biológico; uso indevido/abuso de drogas e violação de direitos. Suas trajetórias de vida eram marcadas por severas vulnerabilidades sociais e incluíam vivências de violências domésticas, acolhimento institucional, violências sexuais, aprisionamento de membros familiares e gravidez na adolescência. Para estas adolescentes, o cumprimento da medida socioeducativa funcionou como mecanismo para acesso a direitos (educação, saúde e lazer) violados anteriormente em suas histórias de vida.

Nossa análise dos processos judiciais das meninas que cumpriram semiliberdade ratificam pesquisas anteriores, como as realizadas por Fachinetti (2011), Yokoy de Souza, Lopes de Oliveira, Rodrigues (2014), Froemming (2016), Vilarins (2016) e Diniz (2017), sobre o preocupante quadro de vulnerabilidades e riscos sociais dos grupos familiares das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas: insegurança de renda; situação de pobreza ou extrema pobreza; fragilidade de vínculos empregatícios; baixa escolaridade; uso indevido/abusivo de drogas; dificuldade de acesso a programas sociais e de transferência de renda.

O abandono da escola, a vivência de rua, o envolvimento de algum familiar com o tráfico de drogas e a experiência de violência familiar e policial foram encontrados na trajetória de vida de adolescentes internadas no DF por Diniz (2017). Vilarins (2016) considera que as meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação fazem parte da parcela empobrecida da população que ocupa os centros urbanos, que tem pouco acesso às políticas de assistência social e está submetida ao mercado de trabalho informal.

Froemming (2016) também verificou na história de meninas atendidas no sistema socioeducativo do DF diversas violências relacionadas ao abandono, à opressão por gênero e à precariedade de vida e violações de direitos de moradia, educação, alimentação, trabalho. Em sua pesquisa, identificou meninas que estavam em situação de rua na ocasião em que foram apreendidas, meninas que moravam sozinhas em moradias precárias (“invasões” ou “ocupações”), meninas que tinham companheiros presos, meninas com histórico de acolhimento institucional e/ou com vínculos familiares rompidos. Encontrou casos de meninas cujas famílias já vivenciaram violências relacionadas ao envolvimento com crimes, como o aprisionamento ou o homicídio de membros familiares.

Na nossa pesquisa, a institucionalização de membros da família do sexo masculino foi identificada na vida de seis das oito meninas; não havia registro de mulheres do núcleo familiar das meninas que cumpriram semiliberdade que foram institucionalizadas. Duas meninas tinham familiares que também cumpriam medida de semiliberdade, sendo que um deles encontrava-se evadido na época da pesquisa. Quatro meninas tinham familiares institucionalizados no sistema penal de adultos: duas tinham o pai; uma tinha o companheiro; e outra tinha o companheiro e o pai. No caso desta última menina, seu pai foi preso por cometer violência doméstica contra a mãe da adolescente. Uma das meninas tinha o pai preso, cumprindo pena por tráfico de drogas, e o irmão vivendo em situação de rua, com quem ela mantinha estreito contato.

Yokoy de Souza, Lopes de Oliveira, Rodrigues (2014) afirmam que a privação da convivência familiar e comunitária é uma vulnerabilidade enfrentada por muitos adolescentes brasileiros que pode gerar consequências na formulação de projetos de futuro. A institucionalização de membros familiares é também frequente na vida das meninas em cumprimento da medida de internação (DINIZ, 2017) e das meninas apreendidas



por tráfico de drogas no DF (FROEMMING, 2016). Metade das meninas entrevistadas por Diniz (2017) tinha o pai preso e um terço tinha um irmão em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Nossos dados se assemelham também aos encontrados por Diniz e Paiva (2014), referentes às mulheres presas no DF e que vivenciaram a internação durante a sua adolescência. 15% das mulheres entrevistadas nesta pesquisa declararam que o companheiro se encontrava preso e 45% contavam com outros familiares presos.

A análise das vulnerabilidades sociais e das violações de direitos na vida das adolescentes do regime de semiliberdade e do seu grupo familiar demonstra a importância de que estas famílias sejam incluídas nas políticas de proteção social, a fim de se prevenir o envolvimento das meninas no universo infracional. No caso das famílias das meninas, isso parece ser ainda mais essencial, considerando que existem dados locais que indicam que as meninas ingressam mais precocemente no sistema socioeducativo e que seus vínculos familiares são menos fragilizados, em comparação com os meninos (DISTRITO FEDERAL, 2020).

#### 4.3 Trajetória institucional no sistema socioeducativo e desfechos da medida de semiliberdade

Débora Diniz e Juliana Paiva (2014) analisaram o perfil das mulheres presas em regime fechado no único presídio feminino do Distrito Federal e apontaram que uma em cada quatro dessas mulheres cumpriu medida socioeducativa de internação quando era adolescente. Em comparação às mulheres sentenciadas que não passaram pela medida de internação, as mulheres com histórico de institucionalização anterior à entrada no sistema prisional apresentam indicadores de maior precariedade de vida, como dificuldades relacionadas à pobreza, experiências de violência doméstica, vivência de situação de rua; exploração sexual; isolamento ou histórico de uso e abuso de drogas.

As autoras definem esse histórico de institucionalização como itinerário carcerário, um itinerário punitivo muitas vezes iniciado na juventude. Este consiste na “vivência das mulheres em instituições punitivas e de controle penal por determinação judicial que exigem afastamento compulsório das atividades quotidianas e das relações familiares ou afetivas.” (DINIZ, PAIVA, 2014, p. 325).

Esse itinerário é também recorrente na vida de meninas em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade. Diniz (2017) mostra como o “itinerário punitivo” (p.11) está presente na vida das meninas internadas no DF. Isso ocorre desde a infância, por exemplo, para as meninas que viveram a experiência de morar na rua, ou desde sua adolescência, pois quase todas as meninas passaram por alguma medida socioeducativa antes da internação (por exemplo, o regime de semiliberdade).

Nos processos analisados, verificou-se que todas as oito adolescentes cumpriram alguma medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou internação provisória, antes da medida de semiliberdade. Cinco meninas passaram tanto pelas medidas em meio aberto quanto pela internação provisória. A trajetória institucional das oito meninas evidenciou que o itinerário punitivo (DINIZ, 2017) presente na vida de meninas internadas se repete na vida das meninas da semiliberdade. O itinerário punitivo pode se iniciar, inclusive, de maneira bastante precoce, como é o caso de uma das adolescentes, que foi apreendida aos 13 anos, como consta em seu processo judicial.

Yokoy de Souza (2008) também identificou que adolescentes que cumpriam medida de semiliberdade no DF vivenciaram institucionalizações prévias desde a infância, como o acolhimento institucional em abrigos ou casas lares, ou cumpriram outras medidas socioeducativas. Este ciclo de institucionalizações ao longo da trajetória de exclusão social dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas possui impactos significativos sobre suas vidas, sobre seus processos de desenvolvimento e sobre a construção de suas identidades.

A literatura da área tem criticado fortemente os processos de longa institucionalização de adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro, por suas consequências sobre seu desenvolvimento, incluindo: estigmatizações e preconceitos sofridos por quem tem histórico infracional e a construção de uma autoimagem depreciativa (YOKOY DE SOUZA, 2008); o apagamento da existência social (DINIZ, 2017), e a precarização da vida das meninas (VILARINS, 2016).

Dentre as meninas que tiveram seus processos analisados, a evasão foi uma regularidade: todas as oito evadiram da medida de semiliberdade ao menos uma vez. Segundo o Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do DF (DISTRITO FEDERAL, 2017), as modalidades de evasão consistem em: 1) não retornar à unidade em data e horário pré-estabelecidos, após a saída para atividade externa ou convívio familiar; 2) durante atividade externa, se direcionar a destino desconhecido ou diferente de seu percurso ou separar-se sem autorização, quando acompanhada de servidor da unidade; e 3) retirar-se da unidade sem autorização, com objetivo de não cumprir a medida, mesmo ciente das implicações legais.

Durante o período de evasão, duas meninas engravidaram e retornaram ao cumprimento da medida após serem apreendidas novamente por MBA (Mandato de Busca e Apreensão). Uma estava no final da gestação. A outra adolescente já havia dado à luz e sua filha estava com dois meses de idade; ela já era mãe de uma menina de dois anos; além disso, o pai da adolescente e os pais das crianças estavam presos. Em decorrência da apreensão da jovem e sua inserção no regime de semiliberdade, suas duas filhas pequenas passaram a vivenciar a mesma experiência de privação do direito de convivência com os pais.

Com intuito de garantir o direito da criança de ser amamentada pela mãe, pois a unidade feminina de semiliberdade não dispunha de alojamento adequado para receber mãe e filha, a equipe técnica da unidade solicitou ao Judiciário a suspensão da medida restritiva de liberdade para as duas jovens. Sugeriram, ainda, que o acompanhamento socioeducativo fosse realizado em domicílio pela equipe, durante o período de suspensão da medida. A Justiça concedeu a suspensão para ambas.

Ao final do período de suspensão, a menina se recusou a retornar à unidade feminina de semiliberdade, pois entendeu que isso comprometeria o cuidado dedicado às filhas. A adolescente foi apreendida por MBA novamente, mas evadiu logo em seguida; após essa evasão, a adolescente não foi encontrada novamente. Passados alguns meses, a Defensoria requereu ao Judiciário a revogação da medida socioeducativa. O requerimento considerou que já haviam passado três anos da data do ato infracional, que a adolescente completou 18 anos nesse período e que ainda não havia cumprido a medida com êxito. Diante do exposto, a Justiça acatou o requerimento e a medida de inserção em regime de semiliberdade foi revogada para esta adolescente.

O mais recente Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019) indica que 18 meninas que cumpriam medidas socioeducativas no país em 2017 estavam grávi-

das e que 9,2% dos(as) adolescentes atendidos já eram pais e/ou mães adolescentes. Não existem dados sistematizados e públicos sobre as adolescentes em atendimento socioeducativo que estão amamentando. A gravidez e a parentalidade das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado são temas de especial importância, quando se foca na garantia do direito à convivência familiar e comunitária presente no artigo 4 do ECA (BRASIL, 1990).

Nos estabelecimentos de internação, por exemplo, as adolescentes gestantes necessitariam de espaço adequado para o cuidado com a sua saúde e dos seus bebês. Entretanto, há consenso de que o contexto da privação de liberdade é um ambiente inadequado para o exercício da maternidade e para o cuidado e o desenvolvimento integral das crianças, especialmente quando se considera a primeira infância (FRAGOSO et al, 2019). Estes autores discutem que manter as crianças no contexto de privação de liberdade ou separá-las de suas mães aprisionadas prejudica significativamente o desenvolvimento infantil, além de violar os direitos das adolescentes e das mulheres em privação de liberdade.

Fragoso et al. (2019) discutem as inúmeras violações de direitos a que mulheres e adolescentes mães e/ou gestantes e seus(suas) filhos(as) são submetidos no contexto da privação de liberdade no Brasil. Relatam o histórico do *habeas corpus* coletivo 143.641 do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2018), que assegurou o direito de prisão domiciliar em favor de todas as mulheres gestantes, puérperas ou mães com crianças com até 12 anos de idade, submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, bem como adolescentes gestantes e mães em internação provisória, acusadas de cometerem atos infracionais.

De acordo com Yokoy de Souza, Lopes de Oliveira, Rodrigues (2014), a gravidez na adolescência se apresenta como indicador de vulnerabilidade social, pois impacta diretamente na saúde, na escolarização e na formação profissional da adolescente. O caso da menina apreendida por MBA no final da gestação elucida essa situação. Após o nascimento da filha, não foi possível, para a adolescente, dar continuidade aos estudos, em razão da falta de vagas em creche pública próxima à sua residência, e por não ter com quem deixar a criança. A ausência de suporte social impactou diretamente no exercício do direito à escolarização da adolescente (BRASIL, 1990), o que também gera consequências em relação as suas possibilidades de formação profissional.

Outro ponto destacado por Yokoy de Souza, Lopes de Oliveira e Rodrigues (2014) acerca da gravidez na adolescência é a invisibilidade dos pais das filhas das adolescentes. Essa invisibilidade também está presente no caso da adolescente mencionada acima, pois sua filha foi registrada apenas no nome da mãe adolescente. O namorado da jovem e pai da criança, à época, estava evadido da medida de semiliberdade e não possuía documentos pessoais. A equipe técnica da unidade de semiliberdade feminina orientou a adolescente a atualizar o registro civil como forma de garantir o direito da criança ao reconhecimento da paternidade. No entanto, optou-se por manter o registro da criança sem o nome do pai, por receio de que o adolescente fosse novamente apreendido.

A análise dos processos judiciais das adolescentes do regime de semiliberdade também possibilitou a identificação dos diferentes desfechos que esta medida socioeducativa teve para cada menina. Além da possibilidade de revogação da medida socioeducativa (como no caso das duas adolescentes mães cujos casos foram discutidos anteriormente), os desfechos identificados nos processos judiciais incluíram: a liberação

da medida de semiliberdade pela Justiça para três meninas; e a continuidade do itinerário punitivo (DINIZ, 2017) para outras três meninas.

No que se refere ao terceiro desfecho, duas meninas se vincularam à medida de internação em estabelecimento educacional e uma, à Justiça Criminal, pois se envolveu com novas transgressões após sua maioridade penal.

As duas meninas que saíram do regime de semiliberdade para a internação receberam tal sentença por motivos diferentes. Uma em razão do cometimento de novo ato infracional enquanto estava evadida. Outra, por descumprimento da medida de semiliberdade, após duas evasões. O processo desta adolescente não possuía elementos suficientes para entender porque a medida de internação foi aplicada, após suas duas evasões, especialmente quando se considera que outras adolescentes tiveram mais evasões da semiliberdade e não sofreram regressão de medida.

No caso da jovem que foi vinculada aos programas de atendimento da Justiça Criminal direcionado a adultos, a Decisão Interlocutória da Vara de Entorpecentes do TJDF, em que constavam informações acerca dos delitos cometidos pela jovem, foi anexada ao seu processo judicial e sua medida socioeducativa foi extinta junto à Justiça Juvenil. Esta jovem se manteve no itinerário carcerário; passou pela medida socioeducativa antes de ingressar no sistema penal; e enfrentava diversas precariedades de vida (DINIZ; PAIVA, 2014).

A jovem fazia uso abusivo de drogas; contava com vínculos familiares frágeis; estava evadida da escola e seu nível de escolaridade era baixo, o que foi sinalizado em relatórios da unidade de semiliberdade como fator de dificuldade para inseri-la no mercado de trabalho. Froemming (2016) critica que o percurso punitivo das adolescentes em atendimento socioeducativo acaba sendo reforçado pelas precariedades da vida das meninas e de suas famílias e pela seletividade penal da população empobrecida do país. Como afirma Vilarins (2016), as meninas que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado no país integram uma parcela da sociedade que sofre a desproteção por parte do Estado de proteção social, mas estão sob a rígida vigilância do Estado punitivo.

Autoras da área, como Yokoy de Souza (2008) e Diniz (2017), afirmam a dificuldade de as medidas socioeducativas representarem alternativas para o desenvolvimento de novos projetos de vida, fora da trajetória infracional, para muitos(as) adolescentes. Diniz (2017) aponta que a medida socioeducativa de internação, por vezes, tem se tornado um atalho para a permanência das adolescentes no itinerário punitivo. De acordo com as nossas análises dos processos judiciais, o mesmo parece acontecer com as meninas do regime de semiliberdade.

## 5 Considerações finais

De acordo com o inciso VIII do artigo 35 da Lei n. 12.594/2012 (BRASIL, 2012), um dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas é a não discriminação do(a) adolescente em razão de gênero, etnia, classe social, orientação sexual ou pertencimento a qualquer minoria. Entretanto, verifica-se, ainda hoje, a necessidade de discussão sobre o recorte de gênero no sistema socioeducativo, para a compreensão adequada dos circunscritores culturais do envolvimento das meninas com atos infracionais e para a construção de práticas de atendimentos socioeducativo que atendam às

necessidades e especificidades delas. No âmbito do Distrito Federal, atualmente, reconhece-se as necessidades de abordar questões de gênero no sistema socioeducativo e de oferta de capacitação adequada aos servidores do sistema socioeducativo local para lidar com temas relacionados a gênero e sexualidade (DISTRITO FEDERAL, 2018).

Nossos resultados indicam que o perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade no DF é o mesmo perfil em âmbito nacional no que se refere a serem pardas; terem baixa escolaridade; encontrarem-se evadidas da escola; usarem indevidamente ou abusivamente drogas; e o fato do tráfico de drogas e do roubo serem seus atos infracionais mais frequentes.

Foram identificadas graves e frequentes vulnerabilidades sociais e violações de direitos na vida e nos grupos familiares das adolescentes inseridas no regime de semiliberdade, que salientam a importância da inclusão destas famílias nas políticas de proteção social. Dentre estes, destacaram-se: a insegurança de renda; a baixa escolaridade dos membros familiares; as dificuldades de inserção no mercado de trabalho; as violências domésticas; o aprisionamento de membros familiares; a fragilidade ou o rompimento de vínculos familiares e comunitários; e as dificuldades de acesso a políticas públicas. Nossas análises evidenciam a urgência da inclusão destas famílias nos programas de proteção social, inclusive, como estratégia para colaborar na prevenção do cometimento de atos infracionais pelas meninas.

As análises realizadas a respeito da trajetória institucional das meninas evidenciaram que, em geral, a adolescente sai do regime de semiliberdade por três vias: pela evasão da medida socioeducativa; pela liberação da medida; ou pela continuidade no itinerário punitivo (DINIZ, 2017), seja dentro do sistema socioeducativo, seja no sistema penal, ao atingir a maioridade. Os dados revelam que as medidas socioeducativas em meio fechado, da forma como são executadas atualmente, parecem ser pouco efetivas na construção de novas trajetórias de vida das meninas, diferentes da trajetória infracional.

Dentre as limitações da pesquisa, informamos que os processos judiciais não possuem registro sobre as atividades desenvolvidas pelas meninas após sua desvinculação da medida socioeducativa de semiliberdade. A partir do momento em que a adolescente é liberada da medida, não há mais registros no seu processo judicial, impossibilitando verificar a continuidade da adolescente nas atividades nas quais foi inserida (ex: cursos profissionalizantes, programas para jovem aprendiz, etc.). Além disso, os processos judiciais não continham toda a trajetória institucional da menina dentro do sistema socioeducativo do DF, pois um novo processo era aberto para cada medida socioeducativa aplicada à adolescente.

Defendemos que é de fundamental importância pensar no desenvolvimento de um programa de atendimento específico para meninas egressas do sistema socioeducativo, que consista no acompanhamento das adolescentes, imediatamente após serem desvinculadas das medidas. O Distrito Federal ainda não conta com programa de acompanhamento de egressas nem de egressos do sistema socioeducativo. Apesar de os encaminhamentos realizados pela equipe da unidade serem indicadores de mudança nas trajetórias de vida das adolescentes, sem esse acompanhamento posterior, não é possível afirmar que estes efetivamente colaboraram para mudanças na vida das meninas após o período de restrição de liberdade.

Nos processos analisados, todas as meninas que passaram pela medida de semiliberdade foram encaminhadas pela equipe da unidade para serviços públicos de

escolarização e saúde. Entretanto, a desproteção do Estado (VILARINS, 2016) pode ser percebida no caso de duas meninas que foram encaminhadas para o serviço de saúde para tratamento de ansiedade e drogadição e tiveram o tratamento interrompido de forma abrupta, por falta de medicamento na rede pública e por suas famílias não terem condições financeiras para custear o remédio.

Para futuras pesquisas, sugere-se ampliar a amostragem e a consulta a processos judiciais referentes a outras medidas socioeducativas, além da semiliberdade, pelas quais as adolescentes tenham passado. Também se sugere a triangulação de indicadores empíricos advindos da pesquisa documental e das narrativas das próprias adolescentes inseridas no regime de semiliberdade. Isso permitirá aprofundar a identificação de regularidades e particularidades importantes para o aperfeiçoamento do atendimento socioeducativo prestado às meninas.

Para a formulação de políticas públicas específicas para o público analisado, faz-se necessário conhecer o perfil das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de forma mais abrangente. Nesse sentido, a sistematização de dados sobre cor da pele/raça/etnia e de dados sobre adolescentes grávidas, puérperas, lactantes e/ou mães, por exemplo, é de fundamental importância para se conhecer o perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade, de maneira mais detalhada.

Concordamos com Froemming (2016) no que se refere à defesa da centralidade do gênero e da classe social para as políticas de proteção social e para o sistema de justiça juvenil. Defendemos a necessidade de que a categoria gênero seja contemplada ao se discutir o atendimento socioeducativo no país e que as meninas sejam alvo de programas de atendimento atentos às suas especificidades e que garantam os seus direitos, mesmo quando vivenciam restrição de liberdade e mesmo diante do seu reduzido percentual quando comparadas com o percentual dos meninos em cumprimento de medidas socioeducativas.

## Referências

BRASIL. **Lei n. 12.594, 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União, 20 de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social-PNAS 2004**. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 143.641** São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo>. Acesso em: 12 de nov.2020.

CNE – Conselho Nacional de Educação. **Resolução 2/2018** do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Diário Oficial da União, 10 de out. 2018.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos: a realidade da res-**

**socialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões.** Brasília: CNJ, 2015.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros.** Brasília: CNMP, 2019.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 47 de 1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Diário Oficial da União, 08 de jan. 1997.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Diário Oficial da União, 11 de dez. 2006.

COSTA, Daniela Lemos Pantoja Coelho de Oliveira. **As adolescentes e a medida socioeducativa de internação: rompendo o silêncio** 2015. Dissertação (Mestrado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde)- Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 111, p. 313-328, 2014.

DINIZ, Debora. **Meninas fora da lei: a medida de internação no Distrito Federal.** Brasília: Letras Livres, 2017.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. **Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/UAI-DF 2017.** Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. **I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal – I PDASE.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. **Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.** Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. **Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/UAI-DF 2020.** Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Brasília, 2020.

FACHINETTO, Rochelle Felinni. A “Casa de Bonecas”: um estudo de caso sobre as adolescentes privadas de liberdade no Rio Grande do Sul. **Violência e Cidadania: Práticas Sociológicas e Compromissos Sociais.** Porto Alegre: Sulina, p. 105-128, 2011.

FRAGOSO, Nathalie et al. **Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças.** São Paulo: Instituto Alana, 2019.

FROEMMING, Cecília Nunes. **Da seletividade penal ao percurso punitivo: a pre-**

**cariedade da vida de adolescentes em atendimento socioeducativo. 2016.** Tese (Doutorado em Política Social)- Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

GONÇALVES, Rebeca Cristina Nunes Lloyd. **Minas na semi: (re)significações de narrativas das adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa semiliberdade.** 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação e Docência)- Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

GONÇALVES, Rebeca Lloyd; CORRÊA, Lycinia Maria. Narrativas e tessituras adolescentes: metodologia e desafios de uma pesquisa (dora). **Dialogia**, n. 34, p. 167-184, 2020.

LIMA, Juliana Vinuto. Potencialidades da análise documental para pesquisas sobre instituições de medida socioeducativa. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, v. 15, n. 107, p. 197-214, 2014.

LOPES DE OLIVEIRA, Maria Cláudia S.; COSTA, Daniela L. P.; CAMARGO, Carolina. K. de. Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v.18, n. 1, p. 72-92, 2018.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campelo da et al. **Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente.** In: Congresso Nacional de Educação — Educere, IX, Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, III, 2009, Curitiba.

VALENTE, Ana Cláudia de Souza; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A Criminologia Cultural e o Sistema Penal Juvenil do DF: A Invisibilidade da Adolescente em Conflito com a Lei. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 5, n. 1, p. 20-36, 2019.

VILARINS, Natália Pereira Gonçalves. **Meninas de Santa Maria: a precarização da vida na medida socioeducativa de internação.** 2016. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

YOKOY DE SOUZA, Tatiana; LOPES DE OLIVEIRA, Maria Cláudia. S.; RODRIGUES, Dayane Silva. Adolescência como fenômeno social. Contextualização socioeconômica das adolescências brasileiras. In: BISINOTO, C. (Org.), **Docência na Socioeducação.** Brasília: Universidade de Brasília, 2014. p. 119-145.

YOKOY DE SOUZA, Tatiana. **Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade.** São Paulo: IBCCRIM, 2008.